



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2° Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho N° 151/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Plano de Trabalho

DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO CONVENENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ – CNPJ n° 07.217.342/0001-07.

Endereço: Av. Pedro Freitas, s/n°, Bloco G, 2° andar, Centro Administrativo, Teresina/PI.

Representante: Cel. CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Secretário de Estado da Justiça/PI.

SEGUNDO CONVENENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ n° 06.981.344/0001-05.

Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, São Raimundo, Teresina/PI.

Representante: Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA - Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

TERCEIRO CONVENENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ n° 07.240.515/0001-08.

Endereço: Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, Cabral. Palácio da Justiça, Teresina/PI.

Representante: Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Corregedor Geral da Justiça/PI.

QUARTO CONVENENTE

ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - CNPJ n° 21.732.903/0001-37.

Endereço: Prédio da EJUD, na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, n° 3509, Bairro: São Raimundo, Teresina/PI.

Representante: Des. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - Diretor da Escola Judiciária do Piauí.

QUINTO CONVENENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ n° 05.805.924/0001-89.

Endereço: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI.

Representante: Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA - Procurador Geral de Justiça.

SEXTO CONVENENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ n° 41.263.856/0001-37.

Endereço: Rua Nogueira Tapety n° 138, Bairro: Noivos, Teresina/PI.

Representante: Dr^a CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Defensora Pública Geral.

I – DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto:

Este plano de trabalho tem por objeto a implementação, acompanhamento e avaliação da política de

alternativas penais no Estado do Piauí, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, na redução da superpopulação carcerária e na restauração dos danos e laços sociais.

Alinhamento Estratégico:

Apoio ao sistema de audiências de custódia no Estado do Piauí, redução do superencarceramento e da superpopulação carcerária, garantia dos direitos de cidadania, através do acompanhamento das pessoas submetidas às medidas cautelares diversas da prisão, medidas protetivas de urgência, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade e transação penal.

Justificativa da Proposição: O Acordo se justifica pela necessidade cumprir as Regras de Tóquio, a ADPF nº 347, do STF e o art. 4º, caput e §§ 1º ao 6º c/c os art. 5º e 11, da Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Referido Acordo contribuirá para a segurança jurídica do acompanhamento e fiscalização das alternativas penais, no Estado do Piauí, a ser realizada por equipes psicossociais e jurídicas especializadas, redução do superencarceramento e da superpopulação carcerária que tanto agrava o "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário nacional, bem como, promove o acesso dos serviços municipais e estaduais de política educacional, assistencial empregabilidade e de saúde pública às pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pelo serviço de acompanhamento das alternativas penais, no Piauí.

Objetivos e metas a serem atingidas:

Durante a vigência do Acordo de Cooperação, o acompanhamento, fiscalização e o acolhimento social de 100% das pessoas em cumprimento das alternativas penais, nos municípios em que forem instaladas Centrais Integradas de Alternativas Penais e Núcleos de Alternativas Penais: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS/PI)

1.1. Executar, por meio das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP's), as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte técnico para o devido cumprimento das modalidades de penas e medidas descritas nos itens I ao VII, da Cláusula Segunda, deste Acordo;

1.2. A SEJUS/PI deverá manter à disposição/cessão inicialmente os psicólogos, assistentes sociais, auxiliares administrativos e assessores jurídicos que atualmente dispõem, nas Centrais Integradas de Alternativas Penais de Teresina, Parnaíba e Picos/PI para executar as atividades de natureza pública de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das penas/medidas alternativas por parte das pessoas encaminhadas pelos juízes com jurisdição criminal, bem como, constituir e encaminhar para rede de apoio social às pessoas encaminhadas que estiverem em situação de vulnerabilidade.

1.3. Através da Coordenação Geral das CIAP's, proceder a gerência estratégica e operacional das Centrais Integradas de Alternativas Penais e dos Núcleos de Alternativas Penais, instituindo e regulamentando a metodologia técnica e os procedimentos administrativos necessários ao regular funcionamento do sistema de alternativas penais, no Estado do Piauí/PI.

1.4. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nas regiões e nos municípios onde as CIAP's e NAP's estejam ou venham a ser implantados, por meio do atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;

1.5. As CIAP's e NAP's, estarão sob a gerência operacional e estratégica da Coordenação Geral das Centrais Integradas de Alternativas Penais - SEJUS/PI, em Teresina/PI (CIAPTER);

1.6. Subsidiar a articulação interinstitucional das CIAP's e dos NAP's junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

1.7. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (TJ/PI)

2.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos juízes investidos de jurisdição criminal, no Piauí, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que poderão ser implementadas em conjunto;

2.2. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nas regiões e nos municípios onde as CIAP's e NAP's estejam ou venham a ser implantados, por meio da estruturação tecnológica e operacional, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;

2.3. Disponibilizar, quando possível, os recursos humanos necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelos Núcleos de Alternativas Penais (NAP's), nas Comarcas sob a região de abrangência das CIAP's, podendo firmar meios de cooperação com os municípios para sua consecução;

2.4. Garantir e estruturar os espaços físicos, principalmente, nas Comarcas onde houverem sido implementadas as Centrais Regionais de Inquéritos e Audiências de Custódia, para instalação das Centrais Integradas de Alternativas Penais ou dos Núcleos de Alternativas Penais, nas Comarcas de abrangência dessas regionais, sem o prejuízo da instalação das CIAP's e dos NAP's em outras Comarcas onde haja necessidade do acompanhamento das alternativas penais por essas especializadas;

2.5. Nos municípios onde houver sido implantado o projeto "Justo Acesso", garantir o atendimento psicossocial e jurídico das CIAP's e NAP's, na modalidade virtual, das pessoas em cumprimento de alternativas penais hipossuficientes, que não dispõem de condições técnicas mínimas de conectividade fixa ou móvel através da internet;

2.6. Credenciar as Centrais Integradas de Alternativas Penais, os Núcleos de Alternativas Penais e as equipes técnicas que a compõem, nos sistemas administrativos e judiciais eletrônicos, visando assim a promoção de fluxo que garanta a eficiência e a celeridade das informações entre esses e os juízes criminais;

2.7. Encaminhar por meio dos juízes, Varas Criminais, Vara de Execução Penal, Juizados ou Varas Especializadas em Violência contra Mulher e Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas na Cláusula Segunda, para que a execução seja acompanhada pela Central Integrada de Alternativas Penais, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;

2.8. Realizar a manutenção e atualização das informações sobre aplicação e execução das alternativas penais em sistema informatizado, pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário, garantido o acesso ao cumpridor das medidas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao serviço de acompanhamento das alternativas penais instituído no âmbito do Poder Executivo.

2.9. Os serviços de acompanhamento das alternativas penais já estruturados no âmbito do Poder Judiciário, em cartórios ou secretarias de varas com competência em execução penal, deverão ser mantidos em funcionamento até a implantação das Centrais Integradas de Alternativas Penais ou Núcleos de Alternativas Penais, em sua região, e a realização de estudo de viabilidade a ser realizada pela Coordenação Geral das Centrais Integradas das Alternativas Penais, garantindo se a cooperação com o

Poder Executivo para a unificação e compartilhamento das informações, o encaminhamento dos cumpridores e a articulação entre os serviços de acompanhamento dos diferentes órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (CGJ/PJPI)

3.1. Realizar o controle, fiscalização, orientação e instrução dos serviços jurisdicionais e administrativos da Justiça do 1º grau, no Estado do Piauí, como forma de promover as alternativas penais.

CLÁUSULA QUARTA - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP/PI)

4.1. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.2. Fiscalizar diretamente as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

4.3. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.4. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, à aplicação acordos de não persecução penal, de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para os serviços de acompanhamento das alternativas penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.5. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de alternativas penais;

CLÁUSULA QUINTA - DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

5.1. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

5.2. Fiscalizar diretamente as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

5.3. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

5.4. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, à aplicação acordos de não persecução penal, de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para os serviços de acompanhamento das alternativas penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

5.5. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de alternativas penais;

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/PI

6.1. Disponibilizar a estrutura acadêmica, administrativa, recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto do presente termo;

6.2. Promoção de ações de capacitação dos servidores vinculados aos partícipes, com objetivo de divulgar a jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos de forma a viabilizar a discussão sobre as regras de interpretação a serem adotadas, no que concerne à harmonização e compatibilização dos tratados internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil, quanto aos temas afetos às políticas de alternativas penais, prisional e de justiça criminal.

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÕES

O presente Acordo de Cooperação será executado de acordo com o cronograma abaixo:

ATIVIDADES	2024	2025	2026	2027	2028
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	X				
Treinamento dos profissionais disponibilizados/cedidos		X			
Execução das atividades: Acompanhamento das pessoas em alternativas penais, encaminhamento dos vulneráveis aos serviços públicos disponíveis pelo Estado do Piauí e pelos Municípios.	X	X	X	X	X
Avaliação parcial do Acordo de Cooperação Técnica	X	X	X	X	X
Avaliação Final do Acordo de Cooperação Técnica					X

IV- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os convenentes.

V - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Em consequência lógica de não haver a previsão de transferência de recursos entre os convenentes, não é possível a produção de cronograma de desembolso.

VI - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Em consequência lógica de não haver a previsão de transferência de recursos entre os convenentes, não é possível a produção do plano de aplicação dos recursos.

VII - DA VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano de Trabalho deverá ser alterado para se ajustar ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, caso necessário.

VIII – APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Alves de Moura, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador**, em 11/11/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 12/11/2024, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/11/2024, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6077505** e o código CRC **6EECB9ED**.
